**LEI MUNICIPAL Nº 1407 DE 21 DE JUNHO DE 2006.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS NºS 1244 DE 07 DE MAIO DE 2004 e 1370 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O § 1º do art. 13 da Lei Municipal 1244 de 07 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

*" § 1º - A investidura ao cargo de Guarda Civil Municipal e Agente de Trânsito far-se-á através de aprovação prévia de seleção de provas ou de provas e títulos, na forma a ser estabelecida pelo Edital de Concurso Público".*

**Art. 2º** - O § 2º do art. 13 da Lei Municipal 1244 de 07 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

*" § 2º - Os candidatos aprovados nos exames de seleção de que tratam os Parágrafos anteriores serão submetidos a Curso de Formação, ao término do qual terão desempenho avaliado para efeito de provimento dos cargos de Guarda Civil Municipal e Agente de Trânsito".*

**Art. 3º** - O inciso III do § 3º do art. 13 da Lei Municipal 1244 de 07 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

*" III – Ser possuidor de Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação das Forças Armadas, na data de início do Curso de Formação, ao término do qual terão seu desempenho avaliado para efeito de provimento dos cargos de Guarda Civil e Agente de Trânsito".*

**Art. 4º** - O inciso V do § 3º do Art. 13 da Lei Municipal 1244 de 07 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

*" V – Possuir carteira nacional de habilitação de veículos para os Guardas Civis, e a mesma além da habilitação para dirigir motocicletas para os Agentes de Trânsito".*

**Art. 5º** - O art. 14 da Lei Municipal 1244 de 07 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 14 – Será concedida gratificação de risco de vida de 10% (dez por cento) incidente sobre o vencimento, ao integrante da Guarda Civil Municipal e Agente de Trânsito no exercício pleno de sua função, na forma do anexo único desta lei".*

**Art. 6º** - O art. 15 da Lei Municipal 1244 de 07 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 15 – Os candidatos aprovados no concurso público a que se refere o §1º do art. 13, serão convocados, em proporção a quantidade de vagas a serem preenchidas, definidas pela Administração Municipal, para participarem, na condição de alunos, do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal e Agentes de Trânsito".*

**Art. 7º -** O art. 25 da Lei Municipal 1244 de 07 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 25 – Constituem deveres e atribuições do Guarda Civil Municipal e do Agente de Trânsito".*

**Art. 8º** - Incluem-se ao art. 2º da Lei Municipal 1244 de 07 de maio de 2004, os seguintes parágrafos:

*§ 1º - Os AGENTES DE TRÂNSITO, constantes do quadro II, especialistas, do ANEXO ÚNICO, serão parte integrantes da Guarda Civil Municipal, somente para efeito de EFETIVO no Quadro de Pessoal.*

*§ 2º - No quadro II da categoria especialista do ANEXO ÚNICO desta Lei "AGENTE DE TRÂNSITO", seus componentes desempenharão única e exclusivamente ações específicas de trânsito.*

**Art. 9º -** O art. 12 da Lei Municipal 1244 de 07 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 12 – Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Comandante e Sub-Comandante da Guarda Civil Municipal, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal".*

*" § 1º - O Comandante terá remuneração igual a que recebe os Secretários Municipais, bem como todas as honras e prerrogativas inerentes ao cargo.*

*" § 2º - O Sub-Comandante terá sua remuneração correspondente a R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)".*

**Art. 10** - Inclui-se ao art. 13 da Lei Municipal nº 1244 de 07 de maio de 2004, o parágrafo 2º com a redação abaixo transcrita renumerando-se os parágrafos 2º a 4º para 3º,4º e 5º:

*" § 2º - Os candidatos ao preenchimento dos cargos no quadro II, categoria especialistas, AGENTES DE TRÂNSITO, DO ANEXO ÚNICO da Lei, serão selecionados separadamente e de forma específica."*

**Art. 11** - Inclue-se ao art. 17 da Lei Municipal nº 1244 de 07 de maio de 2004, o inciso XII:

*"XII – Legislação de Trânsito".*

**Art. 12** – O item XVII do art. 21 da Lei Municipal nº 1244 de 07 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"XVII – Reunir-se, obrigatoriamente, com os Guardas Civis do Município e Agentes de Trânsito, pelo menos uma vez por mês, em dia e horário que esse designar, para tratarem e discutirem os assuntos relativos ao serviço, planos de atuação e medidas a serem impostas;"*

**Art. 13** – Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 1370 de 05 de dezembro de 2005:

1. Os incisos XIII e XIV do art. 19;
2. O Art. 20 com seus incisos;
3. Os incisos I, II e III do art. 21;
4. O § 2º do art. 26.

**Art. 14** – Fica alterado o título da Seção que engloba o art. 26 da Lei Municipal nº 1370 de 05 de dezembro de 2005, para:

*"A SEÇÃO DE INFRAÇÕES DE VEÍCULOS E REMESSA DAS NOTIFICAÇÕES AOS INFRATORES"*

**Art. 15** – O Caput do art. 26 da Lei Municipal nº 1370 de 05 de dezembro de 2005, passa a vigora com a seguinte redação:

*"Art. 26 – A SEÇÃO DE INFRAÇÕES DE VEÍCULOS E REMESSA DAS NOTIFICAÇÕES AOS INFRATORES, com seu gerente competem: receber os autos de infrações, protocolo, fazer triagem, processar e remeter ao infrator as notificações das penalidades aplicadas."*

**Art. 16 –** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**, em 21 de junho de 2006.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
**Prefeita Municipal**